

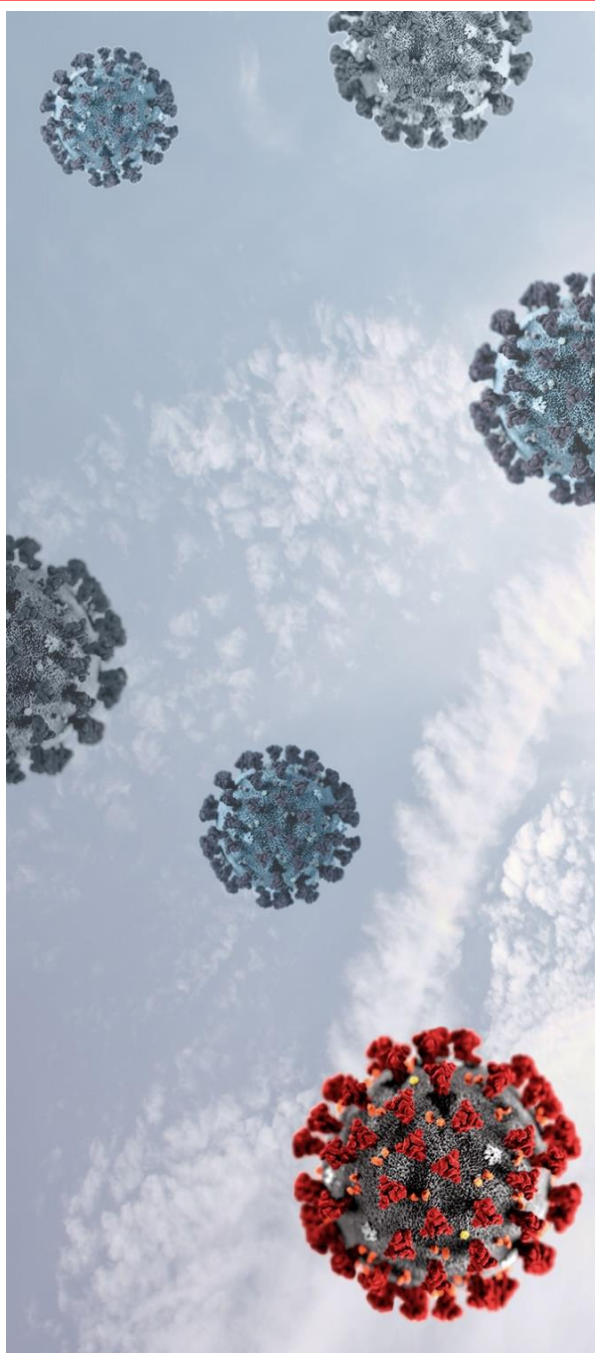
---

# COVID-19: Corporate Governance

Newsletter | Portugal

30 de março de 2020

---



O impacto da crise emergente da situação de pandemia pelo COVID-19 na vida das sociedades comerciais e, em particular, em sede de *Corporate Governance*

- > Deveres e responsabilidades dos órgãos de administração
- > As assembleias gerais das sociedades comerciais
- > Distribuição de lucros



---

## Impacto da crise emergente da situação de pandemia pelo COVID-19 na vida das sociedades comerciais e, em particular, em sede de Corporate Governance

A situação de emergência de saúde pública internacional em virtude da doença COVID-19, qualificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, levou a que, em Portugal, fosse declarado o estado de alerta em 13 de março e, posteriormente, em 18 de março, fosse decretado o estado de emergência.

Em consequência, o Governo e a Assembleia da República aprovaram um vasto conjunto de medidas extraordinárias e urgentes com o objetivo de fazer face à situação e conter a propagação do vírus, que tiveram um evidente impacto na vida das pessoas e das empresas.

No âmbito concreto da vida das sociedades comerciais, as restrições à liberdade económica e à liberdade de circulação, traduzidas na suspensão de diversas atividades e no dever de isolamento ou recolhimento domiciliário, colocam compreensíveis dúvidas e preocupações aos administradores e gerentes:

- > Quais os deveres especiais e/ou responsabilidades dos administradores/gerentes das sociedades comerciais no contexto do Covid-19?
- > Qual o impacto do Covid-19 nas assembleias gerais das sociedades comerciais?
- > Como realizo a assembleia geral ordinária que estava convocada para uma data até o final de março de 2020?
- > Há alguma restrição à distribuição de lucros durante este período?

Estas as perguntas a que nos propomos agora responder.

### Quais os deveres e responsabilidades nos órgãos de administração das sociedades na atual situação de pandemia?

Os órgãos de administração das sociedades estão sujeitos a deveres especiais de cuidado, podendo, *inclusive*, ser responsabilizados civil ou penalmente pelos seus atos ou omissões.

No contexto da atual situação de pandemia, o dever de diligência e gestão cuidada requer a implementação de medidas que mitiguem os efeitos do Covid-19.



Antes de mais, alerta-se para a conveniência de todas as medidas tomadas pelos órgãos de administração serem devidamente discutidas, ponderadas e documentadas em sede própria.

Entre as medidas de mitigação, releva-se que as sociedades, no estrito cumprimento das orientações das entidades públicas de saúde, devem preparar a aplicação das medidas de higiene, segurança e saúde, que se mostrem necessárias e prudentes para a manutenção da sua atividade e a segurança dos trabalhadores, sócios, fornecedores, clientes e outros *stakeholders*.

Por outro lado, não deve ser descuidada a monitorização das cadeias de fornecimento e distribuição tendente à diminuição do impacto negativo que a epidemia possa ter na gestão corrente da sociedade e no seu volume de negócios.

É ainda particularmente importante que se analisem em detalhe os contratos celebrados pela empresa, em especial os que possam levar a incumprimento temporário ou definitivo.

As medidas económicas extraordinárias e temporárias, como a dilação dos prazos de cumprimento de obrigações tributárias, o acesso a apoios financeiros e medidas de gestão de recursos humanos deverão também ser objeto de análise e ponderação específica, confrontando vantagens e inconvenientes e verificando o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos.

Por último, recomenda-se uma prudente análise dos contratos de seguro para a atividade da sociedade, assim como dos seguros de vida, saúde, acidentes de trabalho e viagem, verificando-se no âmbito das coberturas se a situação de epidemia se encontra contemplada, assim como as eventuais exclusões, nomeadamente se os trabalhadores estiverem a exercer as suas funções em regime de teletrabalho.

### **As assembleias gerais das sociedades comerciais**

Dada a situação atual, o Governo veio permitir, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que as assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, possam ser realizadas até 30 de junho de 2020. Esta medida é conforme com as medidas já tomadas pelo Governo a 9 de março em relação ao cumprimento de declarações fiscais, cujos prazos também foram prorrogados (pode consultar a nossa *newsletter* sobre o tema [aqui](#)).

Quanto às assembleias gerais já convocadas, a necessidade de revogar a convocação ou adiar a data da respetiva assembleia geral deve ser cuidadosamente ponderada. Tais decisões devem, em qualquer caso, ser fundamentadas e a sua comunicação notificada aos acionistas e outros membros dos órgãos sociais.



De acordo com o previsto no artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março, a participação por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência de membros de órgãos colegiais de entidades públicas ou privadas nas respetivas reuniões, não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita a quórum e a deliberações, devendo, contudo, ficar registada na respetiva ata a forma de participação.

Para não pôr em risco a saúde e a segurança dos respetivos participantes, outra possibilidade é o exercício do direito de voto por correspondência ou por deliberação escrita por unanimidade.

Assim sendo, e tendo presente o quadro legislativo mencionado, o processo em curso de aprovação de contas anuais das sociedades pode ter lugar até 30 de junho de 2020, mediante o uso de meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, desde que fique registada em ata a forma de participação de cada um dos membros do conselho de administração e/ou da assembleia geral, consoante o caso. O prazo para a prestação de contas, realizada mediante entrega da Informação Empresarial Simplificada, mantém-se, por enquanto, até 15 de julho de 2020.

### Distribuição de lucros

O recente Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, aprovou um conjunto de medidas de caráter extraordinário e temporário, destinadas aos empregadores afetados pela pandemia da doença COVID -19, tendo em vista apoiar a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial. Este diploma veio clarificar e alargar as medidas previstas na Portaria 71-A/2020, de 15 de março, estabelecendo o que se poderá denominar “novo *lay off* simplificado” (pode consultar a nossa *newsletter* sobre o tema [aqui](#))

No artigo 14.º do citado Decreto-Lei n.º 10-G/2020, o legislador estabeleceu um regime sancionatório aplicável em caso de incumprimento por parte do empregador ou do trabalhador das obrigações relativas aos apoios previstos no diploma, traduzido na imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento, conforme o caso, ao ISS, I. P., e ao IEFP, I. P., total ou proporcional, dos montantes já recebidos ou isentados, para além de eventual responsabilidade contraordenacional.

Ora, uma das situações configuradas como incumprimento consiste na distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.

Tanto significa que, se a sociedade estiver a beneficiar do regime previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, não poderá deliberar a distribuição de lucros, nem mesmo sob a forma de levantamentos por conta.



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email [TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com](mailto:TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com) ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).